



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.165/99

Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado, na forma disposta na Lei Federal nº 8.745 de 09/12/93, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Professor	21	28 Horas/Semana
• Professor	07	40 Horas/Semana
• Agente Comunitário de Saúde	32	40 Horas/Semana
• Fisioterapeuta	01	20 Horas/Semana
• Enfermeira	02	20 Horas/Semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será prorrogável.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.5º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguintes:

I. Para **PROFESSOR** a carga horária e o vencimento serão definidos conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela dos Profissionais da Educação.

II. Para **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01 Referência 01, dos Servidores Efetivos.

III. Para **FISIOTERAPÊUTA**, a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

IV. Para **ENFERMEIRA**, a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.999.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Fevereiro de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL